

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 06 (SEIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADOS NOVOS E DESINSTALAÇÃO DE 06 (SEIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO DANIFICADOS, CONFORME SEGUE:

I- IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Por este instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a **FUNDAÇÃO PINACOTECA BENEDICTO CALIXTO**, estabelecida em Santos/SP, à Av. Bartolomeu de Gusmão, nº 15, bairro Boqueirão, CEP 11045-400, CNPJ nº 55.673.255/0001-07, neste ato representada por seu presidente Roberto Clemente Santini, portador da cédula de Identidade RG nº 9.579.871-7- SSP/SP e CPF nº 046.118.428-19, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PEDRO MONTEIRO DE SOUZA 19748020860**, estabelecida em Santos/SP, à Av. Dr. Eptácio Pessoa, nº 68/76, Boqueirão, neste ato representada por Pedro Monteiro de Souza, portador da célula de identidade nº 25.393.151-4 e CPF nº 197.480.208-60, aqui denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

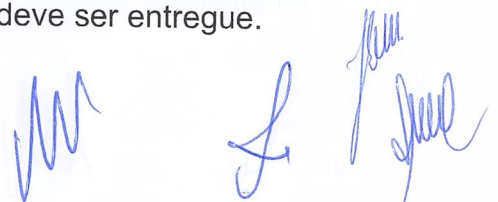
II- DO OBJETO DO CONTRATO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de instalação de 06 (seis) aparelhos de ar condicionado novos, modelo Piso Teto, 24.000 Btus e fornecimento de todo o material abaixo, conforme segue:

- Utilização de aproximadamente 45 metros de tubulações de cobre + esponjosos térmicos + cabo de comando de 4 vias por 2,5 mm + drenagem + coxim de borracha nos condensadores + complemento de gás devido as distancias das tubulações + 3 defletores para os condensadores;
- Desinstalações de 06 (seis) aparelhos de ar condicionado antigos, que encontram-se danificados e sem condições de uso;
- OBS:
 - Todos os aparelhos a serem retirados encontram-se no piso térreo do casarão-sede da Pinacoteca, devendo ser substituídos pelos novos aparelhos;
 - A CONTRATADA deverá retirar da Pinacoteca os aparelhos (06 un) quebrados, que estarão sendo substituídos.

III- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.



O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na proposta apresentada pelo CONTRATADO.

O CONTRATANTE deverá oferecer ao CONTRATADO a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação do serviço contratado.

IV- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo CONTRATANTE e todo o material para a realização dos serviços descritos no presente instrumento.

V- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total dos serviços é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago através transferência eletrônica na conta a ser indicada pelo CONTRATADO, da seguinte forma:

VI- FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a efetiva entrega do serviço, mediante apresentação prévia da Nota Fiscal. A nota fiscal deverá ser emitida pelo CONTRATADO com prazo de pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

VII- DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

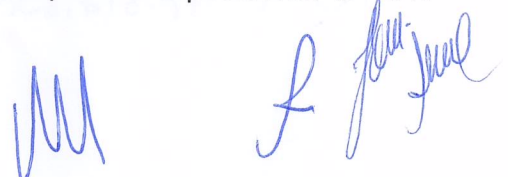
Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 10% de honorários advocatícios.

No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

VIII- DA RESCISÃO

As partes, antes do início da realização dos serviços, poderão, caso queiram, rescindir o presente instrumento sem qualquer ônus.

Caso os serviços já tenham iniciado e as partes desejarem rescindir o contrato, a parte que deseja a rescisão deverá pagar a outra, a quantia equivalente a 10% sobre o valor do contrato a título de perdas e danos.



IX- DO PRAZO

O CONTRATADO assume o compromisso de realizar o serviço dentro do prazo de 10 dias úteis, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato, sob pena do pagamento de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais).

X- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista e societário entre as partes contratantes, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação, responsabilizando-se integralmente o CONTRATADO pelos pagamentos dos valores devidos a seus empregados e colaboradores e também com relação a eventuais acidentes eventualmente ocorridos durante a prestação de serviços. Caso alguma demanda-cível ou trabalhista- seja proposta em face da CONTRATANTE em razão deste contrato, a CONTRATADA deverá assumir a integral responsabilidade pelo pagamento de eventual condenação, inclusive, pelo pagamento de custas, despesas processuais, extraprocessual e honorários advocatícios dos advogados da CONTRATANTE.

Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

XI- DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Santos/SP.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas, valendo as disposições contidas aos herdeiros e sucessores das partes

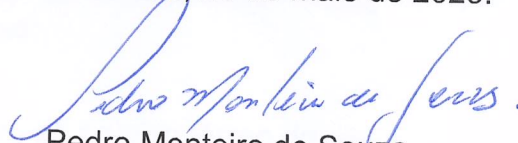


Roberto Clemente Santini

Presidente

Fundação Pinacoteca Benedicto Calixto

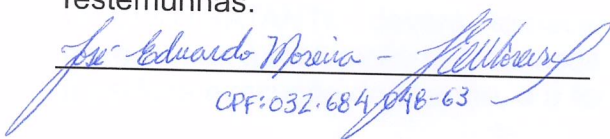
Santos, 26 de maio de 2025.

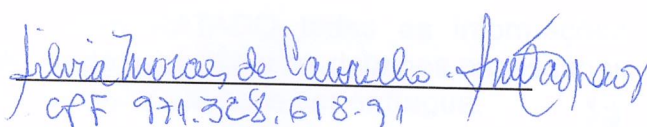


Pedro Monteiro de Souza

19748020860

Testemunhas:


CPF: 032.684.048-63


CPF 979.328.618-91